

**RECURSO DE REVISTA: HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTA NA SÚMULA 214/TST.**GONÇALVES, Jhennyfer<sup>1</sup>.ARAÚJO, Nilson Feliciano De<sup>2</sup>.

**Resumo:** O Recurso de Revista é um mecanismo processual previsto no âmbito da Justiça do Trabalho, que visa uniformizar a interpretação das leis trabalhistas, sendo admissível em situações que envolvem divergência jurisprudencial ou violação a dispositivos constitucionais ou legais. Entretanto, existem hipóteses restritivas para a sua admissibilidade em determinadas circunstâncias, especialmente quando o tema envolve as decisões interlocutórias. A Súmula 214 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece exceções específicas que permitem a interposição de Recurso de Revista em casos excepcionais, mesmo diante de decisões interlocutórias que, em regra, são irrecorríveis de imediato. Este estudo tem como objetivo discutir as hipóteses excepcionais previstas na Súmula 214 e seu impacto no direito processual trabalhista.

**Introdução:**

Os recursos no sistema processual brasileiro constituem o meio adequado para a parte sucumbente manifestar sua inconformidade diante de decisões judiciais. Eles representam uma continuidade do direito de ação, permitindo

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc Videira.

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc Videira.

que o litigante que não obteve êxito na demanda questione a decisão proferida. Essa possibilidade se fundamenta na falibilidade humana, da qual nenhum julgador está imune, e no direito da parte vencida de buscar a revisão da decisão, seja para corrigir possíveis injustiças, seja como manifestação do inconformismo natural dos seres humanos.

### **Recurso De Revista: Hipóteses Excepcionais Prevista Na Súmula 214/Tst:**

O Recurso de Revista é utilizado no âmbito trabalhista como instrumento para que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) cumpra seu papel de unificar a jurisprudência. Sua pretensão é exclusivamente jurídica, restringindo-se à revisão de questões de direito apreciadas na segunda instância.

Conforme estabelece o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Recurso de Revista só será admissível em casos de afronta direta a dispositivos de lei federal ou constitucional, ou de interpretação divergente entre tribunais regionais e o TST. A admissibilidade não depende da demonstração cumulativa dessas hipóteses, bastando que uma delas esteja presente.

Em regra, o Recurso de Revista só pode ser interposto contra decisões de mérito. Entretanto, a Súmula 214 do TST estabelece exceções que permitem o recurso contra decisões interlocutórias, como nos casos de nulidade absoluta ou prescrição. A necessidade de prequestionamento, ou seja, a exigência de que a questão jurídica tenha sido previamente discutida na decisão recorrida, é um dos requisitos fundamentais para a admissibilidade do recurso.

Nos processos de rito sumaríssimo, o Recurso de Revista só é admitido em hipóteses específicas, como contrariedade a súmulas do TST ou violação

direta da Constituição Federal (art. 896, § 6º, CLT). Já nas execuções de sentença, a admissibilidade do recurso é ainda mais restrita, limitando-se a casos de violação direta e literal à Constituição (art. 896, § 2º, CLT).

Por outro lado, há situações em que o Recurso de Revista não é cabível, como em causas de valor inferior ao dobro do salário mínimo, salvo em casos que envolvam matéria constitucional (art. 2º, § 4º, Lei 5.584/70). Também não se admite o recurso contra decisões que se alinhem à jurisprudência consolidada do TST, seja por súmulas ou decisões reiteradas.

No sistema processual brasileiro, o juízo de admissibilidade do recurso se dá em duas fases: o juízo *a quo*, realizado pelo tribunal que proferiu a decisão recorrida, e o juízo *ad quem*, exercido pelo tribunal que julgará o mérito do recurso. Ambos os juízos podem ser positivos, admitindo o recurso, ou negativos, barrando sua apreciação. No caso do Recurso de Revista, o juízo *a quo* é de natureza provisória, cabendo ao TST a decisão final sobre a admissibilidade e o julgamento do mérito.

No TST, a competência para conhecer e julgar o Recurso de Revista é das Turmas da Corte Superior, que analisam os requisitos de admissibilidade e, quando cabível, procedem ao julgamento do mérito.

#### **Conclusão:**

Referências bibliográfica:

Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula n. 214. Recurso de Revista: Hipóteses Excepcionais. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em: 22 set. 2024.

E-mails - [jhennyfer.goncalves2023@outlook.com](mailto:jhennyfer.goncalves2023@outlook.com)